LEI Nº 414/88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.988

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) E OUTROS IMPOSTOS MUNICIPAIS À SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, EM JACIARA-MT".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições elgais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Espírita Francisco de Assis, nesta cidade de Jaciara-MT, anistia dos pagamentos de Contribuição de Melhoria (asfalto) e outros Impostos Municipais, em virtude de a mesma ser uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de Novembro de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
MATO GROSSO

PREFEITO GERALDO VERNIANO
JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/88, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.988

Ilustre Presidente,

02

Distintos Legisladores:

Apraz-nos encaminhar a esse Parlamento Municipal, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei incluso, que concede à Sociedade Espírita Francisco de Assis, nesta cidade de Jaciara-MT, a isenção dos pagamentos de Contribuição de Melhoria (asfalto) e outros Impostos Municipais, atendendo à reivindicação de seu exímio Presidente, conforme carta datada de 15.09.88 (cópia anexa).

Como é do conhecimento de todos, a Sociedade Espírita Francisco de Assis tem por objetivo o estudo teórico e prático dos fenômenos relacionados ao Espiritismo, baseando-se na Doutrina Kardequiana e na prática da caridade moral e material, usando de todas as alternativas ao seu alcance, alheia a questões políticas, religiosas ou quaisquer outras que estejam em desacordo com os princípios da Doutrina.

Trata-se, evidentemente, de uma Entidade Assistencial, sem fins lucrativos, e considerada de Utilidade Pública, de acordo com a Lei nº 334/84, de 08 de Maio de 1.984, sendo prestadora de relevantes serviços à Comunidade, auxiliando, material e moralmente aos necessitados, praticando, portanto, a caridade cristã com serviços prestados gratuitamente.

Assim sendo, sabedores, também, do altruísmo de V. Exa. e nobres Edis, esperamos que nossa proposta seja estudada com carinho e transformada em Lei por essa Augusta Casa, beneficiando a Sociedade Espírita Francisco de Assis, que presta assitência às pessoas de menor poder aquisitivo, em especial, às crianças de tenra idade.

Contando com o apoio e a compreensão de V. Exa. e dignos pares, pleiteamos a aprovação do presente Autógrafo e registramos nossos agradecimentos, renovando-lhes nossas expressões de admiração e apreço.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERALDO VERNIANO
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. VICENTE DE PAULA GOMES
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta

03

PROJETO DE LEI Nº 017/88, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.988

03

"DISPÕE SOBRE A ANISTIA DOS PAGAMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (ASFALTO) E OUTROS IMPOSTOS MUNICIPAIS À SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, EM JACIARA-MT".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à Sociedade Espírita Francisco de Assis, nesta cidade de Jaciara-MT, anistia dos pagamentos de Contribuição de Melhoria (asfalto) e outros Impostos Municipais, em virtude de a mesma ser uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, considerada de Utilidade Pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de Setembro de 1.988

GERALDO VERNIANO
Prefeito

SOCIEDADE ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS

CGC 03.946.571/0001-01

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 334 DE 08-05-84

SEDE: CENTRO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS

RUA CAIÇARA, 2381 — CEP 78640 — JACIARA — MATO GROSSO

Jaciara,15 de setembro de 1988

Exmo. Sr.
Geraldo Verniano
DD. Prefeito Municipal
Jaciara MT.

Prezado Senhor

Considerando que a Sociedade Espírita Francisco de Assis é uma entidade Religiosa e Assistencial,considerada de utilidade pública municipal conforme lei nº334 de 08/05 84, que não tem fins lucrativos, visando somente a assistência espiritual e material de seus adeptos e simpatizantes;bem como de pessoas necessitadas indistintamente de credo religioso e outras distinções quaisquer, também prestadora de assistência à crianças de tenra idade que apresentem problemas de/ saúde e desnutrição e que não tenham condições de custear assitência médico-hospitalar, e que tal sociedade não dispõe de recursos financeiros de nenhuma espécie. Vem solicitar a Vossa Excelência que lhe seja concedido anistia dos pagamentos de contribuição de melhoria (asfalto) e outros impostos municipais.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade , antecipadamente agradecemos e aguardaremos seu pronunciamento.

Cordialmente

Sociedade Espírita Francisco de Assis
Claro Durbes Ribeiro Gomes (Presidente)

"Fé inabalável só o é a que encara face a face a razão em todas as épocas da humanidade"
— ALLAN KARDEC —

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROCOLO 911

PROCESSO 106

ASSUNTO: Projeto de Lei nº17/88(Executivo)

RELATOR: CARLON VILELA BORGES(Vereador)

Senhor Presidente:

Estudando o referido projeto, somos pela legalidade e constitucionalidade do mesmo e favorável pela aprovação.

Jaciara, 18 de novembro de 1.988

Carlon Vilela Borges
RELATOR

SOMOS PELO PARECER DO RELATOR.

DATA SUPRA

Rosival Francisco de Souza
MEMBRO EFETIVO

Alírio Dias de Souza
PRESIDENTE